DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL – 1º TRIMESTRE 2026

À
COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM

Em atendimento ao disposto no **art. 27, inciso V, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175**, a **BARU Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, na qualidade de administradora fiduciária, apresenta o Informe Trimestral do fundo abaixo identificado, relativo ao trimestre encerrado em **31 de março de 2026**.

1. IDENTIFICAÇÃO DO FUNDO

- **Denominação:** SETTE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
- **CNPJ:** 63.812.908/0001-10
- **Administrador Fiduciário:** BARU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
- **CNPJ do Administrador:** 58.006.471/0001-97
- **Gestora:** SVN GESTORA DE RECURSOS LTDA.
- **CNPJ da Gestora:** 44.476.932/0001-80
- **Custodiante:** Banco Daycoval S.A.
- **Classe:** Classe Única
- **Regime de Responsabilidade:** Limitada
- **Data de Início do Fundo:** 01/12/2025
- **Trimestre de Referência:** 1º Trimestre de 2026
- **Data-base:** 31/03/2026

2. COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

a) Composição da Carteira em 31/03/2026

Composição	Valor Mercado Atual (R$)	% PL
Classes de Cotas de FIDC	R$ 55.864.479,77	67,94%
Classes de Cotas dos FIF – Anexo I da RCVM 175	R$ 22.868.997,11	27,81%
Taxas Diferidas	R$ 7.815.917,11	9,50%
Outros Ativos	R$ 1.000,00	0,00%
Total do Ativo	R$ 86.550.393,99	105,25%

Passivo	-R$ 4.328.239,86	-5,25%
Patrimônio Líquido	R$ 82.222.154,13	100,00%

Na data-base do presente informe, o Fundo possuía exposição indireta a direitos creditórios por meio de investimentos em classes de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, bem como aplicações financeiras enquadradas no Anexo I da Resolução CVM nº 175.

b) Aquisições de Direitos Creditórios no Trimestre:

Quantidade de Direitos Creditórios	Valor de Mercado Atual (R$)
-	R$ 0,00

3. VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

a. Metodologia

Conforme previsto no art. 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, o custodiante dos direitos creditórios deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios integrantes da carteira, inclusive em relação aos direitos creditórios vencidos e não pagos.

b. Conclusão

O Fundo possuía exposição indireta a direitos creditórios por meio de cotas de FIDC investidos, não realizando aquisição direta de direitos creditórios no trimestre analisado.

4. REGISTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

O Fundo não realizou aquisição direta de direitos creditórios no trimestre analisado, mantendo exposição indireta por meio de cotas de FIDC investidos.

5. PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, JUDICIAIS OU ARBITRAIS

O Administrador Fiduciário não tem conhecimento da existência de processos administrativos, judiciais ou arbitrais envolvendo o Fundo ou sua classe de cotas no trimestre analisado.

6. PRECATÓRIOS FEDERAIS

O Fundo não realizou investimentos em precatórios federais no trimestre, não sendo aplicáveis as exigências específicas previstas na regulamentação.

SVN Gestão

DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL – 1º TRIMESTRE 2026

Fundo: Sette Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Consignados de Responsabilidade Limitada ("SETTE FIDC")

CNPJ: 63.812.908/0001-10
Data base: 31/03/2026

Abaixo, destacamos as alíneas "c" e "d" do inciso V que complementam a solicitação do artigo 27 da ICVM 175.

c) o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

No período em análise, não houve ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas.

d) informações contidas no relatório trimestral do gestor a que se refere o § 3º do artigo 27:

I – Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

Para o período de análise, não houve alteração na política de investimento quanto à composição dos ativos permitidos ou elegibilidade e as rentabilidades das subclasses seguem preservadas.

II – Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

Não se aplica ao Sette FIDC, a classe investe diretamente em cotas de FIDCs.

b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

O fundo Sette FIDC investe indiretamente em direitos creditórios por meio de aquisição de cotas de outros FIDCs, e portanto os contratos de direitos de cessão estão no nível dos FIDCs investidos, e não no fundo Sette FIDC.

III – eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;

Não houve alteração nas garantias existentes para o conjunto dos direitos creditórios investidos.

a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

Não houve contratos relevantes no período.

b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

Para os FIDCs investidos pela classe o caráter de cessão de direitos creditórios é definitivo sem coobrigação.

V – Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

No caso deste fundo, que investe exclusivamente em um único outro fundo, o pré-pagamento se caracteriza, essencialmente, pela amortização ou pelo resgate antecipado das cotas do veículo investido. Nessa hipótese, o efeito tende a ser refletido de forma correspondente neste fundo.

VI – Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e

Não se aplica ao SETTE FIDC.

b) motivação da alienação;

Não se aplica ao SETTE FIDC.

VII – impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios; e

Como o fundo aloca exclusivamente em outro veículo, eventual descontinuidade da originação ou cessão de direitos creditórios deve ser analisada no âmbito do fundo investido. Caso não haja originação de novos direitos creditórios, o patrimônio líquido tende a deixar de crescer, de modo que a carteira já originada passe a ser utilizada para pagamento das obrigações existentes. Como o fundo investe apenas em cotas subordinadas, essa classe, em regra, é última a ser amortizada em eventual cenário de aceleração.

VIII – informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios

Não houve informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem a liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

e) no caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

1. se o precatório permanece na ordem de pagamento da União; e

Não se aplica ao SETTE FIDC.

2. sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.

Não se aplica ao SETTE FIDC.

SVN Gestão

SVN GESTORA DE RECURSOS LTDA
CNPJ: 44.476.932/0001-80